


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Franca

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, . - Jardim Petráglia

CEP: 14402-000 - Franca - SP

Telefone: (16)3722-4499 - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

Processo nº: 0036041-77.2011.8.26.0196
Classe - Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Franca
Requerido: Indústria de Móveis Cequipel Parana Ltda, Maxiprol Comércio e Representações Ltda, Opptiz Soluções Tecnológicas e Participações Ltda, Sebastião Manoel Ananias, Sérgio Luiz Romero Gerbassi e Sidnei Franco da Rocha

CONCLUSÃO

Em 19 de agosto de 2015, eu, Conceição Aparecida Pimenta Rodrigues, Assistente Judiciário, faço estes autos Conclusos.

DECISÃO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Aurelio Miguel Pena**

Vistos.
Processo em ordem.

1. Trata-se de **ação civil pública** proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra 'Sidnei Franco da Rocha', 'Sérgio Luiz Romero Gerbassi', 'Sebastião Manoel Ananias', 'Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda', 'Maxiprol Comércio e Representações Ltda' e 'Opptiz Soluções Tecnológicas e Participações Ltda' versando a ação sobre **atos de improbidade administrativa**, realizados na execução do processo de licitação - direcionamento.

Pede-se a declaração da ilegalidade na realização dos atos administrativos e o reconhecimento da improbidade. Pede-se o ressarcimento do erário, a concessão da medida de cautela de indisponibilidade de bens e a procedência da pretensão.

A **petição inicial** veio instruída com os documentos informativos (fls. 01/434) das alegações.

2. Decisão inicial para a realização da **notificação** dos requeridos para vinda das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Franca

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, . - Jardim Petróglia

CEP: 14402-000 - Franca - SP

Telefone: (16)3722-4499 - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

informações preliminares (fls. 435/437), indeferindo-se a indisponibilidade.

Decisão **agravada** na forma de instrumento pela parte – 'Ministério Público' (fls. 483/513), com recebimento e negativa de provimento da impugnação (fls. 1398/1551).

3. Manifestações (fls. 746/755 - 'Sidnei Franco da Rocha', fls. 523/749 - 'Sérgio Luiz Romero Gerbassi', fls. 876/1368 - 'Sebastião Manoel Ananias', fls. 841/875 - 'Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda' e Optiz Soluções Tecnológicas e Participações Ltda' e fls. 1372/1388 - 'Maxiprol Comércio e Representações Ltda') com juntada de documentos e matérias preliminares nas peças informativas.

4. Impugnação (fls. 757/774 e 1558/1574).

5. Município de Franca solicitou o ingresso (fls. 744/745).

6. Redistribuição da ação pela instalação da Vara da Fazenda Pública (fls. 1394).

7. Depois de preparado pela serventia, o processo veio para conclusão.

É o relato.

Fundamento e decido.

Vejam os.

1. De início, observo a **legitimidade ativa do Ministério Público do Estado de São Paulo** para a propositura da ação civil pública na defesa da moralidade e legalidade na condução do erário público [Constituição Federal, artigo 129, inciso III, Lei da Ação Civil Pública, artigo 1º, inciso IV e artigo 5º da Lei nº 7.347/1885, Lei de Improbidade, artigo 17 – Lei n, Lei de Improbidade, artigo 17 – Lei nº 8.429/1992, Lei Orgânica do Ministério Público, artigo 25 da Lei Federal nº 8.625/1993 e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Franca

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, . - Jardim Petrágia

CEP: 14402-000 - Franca - SP

Telefone: (16)3722-4499 - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

artigo 103, inciso VIII da Lei Complementar nº 734/1993].

Há legitimidade.

2. Também se **observa a competência** pelo local de ocorrência do fato [Lei nº 7.347/1885, artigo 2º - Lei da Ação Civil Pública].

A competência da Vara da Fazenda Pública se firma pela natureza da pretensão, com nítido interesse público - **ato de improbidade** [Lei nº 7.347/1885, artigo 2º - Lei da Ação Civil Pública e Código Judiciário do Estado de São Paulo – Decreto-lei Complementar nº 3/1969].

3. É razoável e prudente o **recebimento da ação civil pública** para o desate da controvérsia na instrução processual.

A ação informa os atos de improbidade administrativa na condução do processo de licitação - direcionamento.

Há indícios.

Há elementos para a prévia configuração da improbidade administrativa na realização da licitação.

A própria 'confusão' entre as empresas licitantes - sócios e representação comercial -, indica elemento impeditivo, a princípio, e passível de paralisação do procedimento, pela inferência permitida e cognição sumária.

Seria prematura a extinção do feito, pois há indicativo no inquérito civil da situação ímproba descrita na inicial.

Os indícios são suficientes ao oferecimento da ação civil pública e o seu recebimento.

Ou seja, se há a imputação da ação dolosa do agente público, a prova será feita na instrução.

As justificativas e comprovações da licitude e da ilicitude serão realizadas na instrução



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Franca

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, . - Jardim Petrágia

CEP: 14402-000 - Franca - SP

Telefone: (16)3722-4499 - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

processual.

Cito a jurisprudência.

'Improbidade Administrativa - Ação Civil Pública Recebimento da petição inicial Atos de improbidade administrativa Existência, em tese, de evento danoso Aplicação do Princípio "In dubio pro societate" Análise dos fatos que deverá ser feita dentro de uma cognição exauriente Decisão mantida - Recurso improvido' [Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Agravo de Instrumento nº 2048311-03.2014.8.26.0000, Comarca de Rosana, 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relatora Maria Laura Tavares, Data j. 16/06/2014].

'Agravo de Instrumento - Ação de Improbidade - Administrativa - Decisão que recebeu a petição inicial, determinando a citação do réu - Nulidade da decisão por ausência de fundamentação Inadmissibilidade - Bastam meros indícios da ocorrência de improbidade para que a ação seja recebida - Impossibilidade de se obstar o prosseguimento do feito principal, sendo que a análise mais apurada de todo o processado e da presença ou não de dolo devem se dar em momento processual oportuno - A ação civil pública é via adequada à apuração de fatos potencialmente violadores ao interesse público - R. decisão mantida' [Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Agravo de Instrumento nº 2054407-34.2014.8.26.0000, Comarca de Panorama, 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Carlos Eduardo Pachi, Data j. 25/06/2014].

Não há, também, **inépcia da petição inicial**, pois esta observa os preceitos legais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Franca

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, . - Jardim Petróglia

CEP: 14402-000 - Franca - SP

Telefone: (16)3722-4499 - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

[artigo 282 do Código de Processo Civil], com a descrição das ações ímprobas, a qualificação dos agentes e as sanções aplicadas.

Muito menos, ausência de **condição de procedibilidade**.

Também não há **prescrição**.

A prescrição vem regulada pela legislação especial [artigo 23, inciso I, da Lei de Improbidade], com prazo de cinco anos 'após o término do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança'.

Não houve sua fluência.

E os efeitos do recebimento da ação retroagem da data da sua propositura [artigo 219, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil], interrompendo a fluência do lapso prescritivo.

Não há prescrição.

Recebo a ação civil pública.

Determino o processamento.

4. Citem-se os requeridos 'Sidnei Franco da Rocha', 'Sérgio Luiz Romero Gerbassi', 'Sebastião Manoel Ananias', 'Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda', 'Maxiprol Comércio e Representações Ltda' e 'Opptiz Soluções Tecnológicas e Participações Ltda', com as cautelas de estilo e as advertências de praxe.

Especialmente, sobre o **prazo** para o oferecimento de defesa e as penalidades pela inércia processual [artigos 213/216, 285, 297, 300, 301 e 302, todos do Código de Processo Civil].

5. Autorizo a publicidade da decisão e da ação pelos órgãos de imprensa, evitando comentários distorcidos e dissonantes, se houver interesse.

6. Pela natureza pública da ação civil e pela natureza das pretensões postas à análise, não se permite o decreto do **sigilo** na tramitação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Franca

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, . - Jardim Petráglia

CEP: 14402-000 - Franca - SP

Telefone: (16)3722-4499 - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

processual.

Exceto, se houver a juntada de informação fiscal, bancária ou sigilosa, ou houver motivo relevante.

7. Fica autorizado o ingresso do Município de Franca para participação na ação civil pública, se interesse, providenciando a serventia a sua notificação [Lei nº 7.347/1885, artigo 5º, parágrafo 2º - Lei da Ação Civil Pública].

8. Processe-se com isenção – pagamento de custas e despesas processuais [Lei nº 7.347/1885, artigo 18 - Lei da Ação Civil Pública].

As **prerrogativas** [artigo 18 da Lei nº 7.347/1985 - Lei da Ação Civil Pública] valem apenas para o polo ativo, restando também negadas quaisquer pretensões de recolhimento de custas e emolumentos ao final.

Ciência.

Intime-se e cumpra-se.

Franca, 07 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO NA FORMA DIGITAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA